



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.531, DE 19 DE MAIO DE 2003.

“Altera o § 2º do Art. 51, da Lei Municipal nº 1.086, de 31 de dezembro de 1994 – Código de Postura do Município de Gurupi, que passará a ser integrado pelos incisos I, II, III e IV”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 51, da Lei Municipal nº 1.086, de 31 de dezembro de 1994 – Código de Postura do Município de Gurupi – será integrado pelos incisos I, II, III e IV e passará a vigorar com a seguinte redação (NR).

§ 2º omissis

I – os veículos possuidores de alto falantes ou, com instalação e funcionamento de aparelho e/ou equipamentos similares para a reprodução sonora, fixos ou móveis, destinados ao serviço de propaganda em geral, terão o nível máximo do som ou ruído fixado em até 85 db (decibéis), medidos na curva B, do respectivo aparelho, com variação de picos de 89 a 96 db (decibéis).

II – o volume sonoro dos mesmos serão aferidos por decibelímetro à distância de 07 (sete) metros à frente do veículo e 07 (sete) metros nas laterais do veículo, de maneira que o aparelho medidor esteja de frente ao aparelho emissor do som.

III – a medição da intensidade sonora de cada veículo, será procedida em local aberto, com o veículo parado e seu motor desligado.

IV – o nível máximo de som permitido aos veículos de propriedade particular, em qualquer lugar que se encontrem dentro do perímetro urbano, será de 55 db (decibéis).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2003.


JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal